

RESOLUÇÃO CMDCA/CEPE Nº 37, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS FISCAIS NO PLEITO ELEITORAL E INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nossa Senhora do Socorro/SE para o mandato de 2024 a 2028, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei nº 1.586 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, competente para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município, nos termos do Art. 8º, XVI da Lei nº 1.586/22, e o fez mediante a publicação do Edital CMDCA de Convocação nº 01/2023 para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em garantir a ampla divulgação do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei municipal nº 1.586/2022, na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e no Edital nº 01/2023.

CONSIDERANDO o artigo 106 da Lei nº 1.586/2022, que veda a presenças de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado a apuração.

CONSIDERANDO o artigo 109 da Lei nº 1.586/2022, que define sobre a possibilidade de impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

CONSIDERANDO o artigo 114 da Lei nº 1.586/2022 define que a Comissão do Processo de Escolha, computará os dados constantes dos boletins de apuração e publicará edital dando conhecimento do resultado do Processo de Escolha.

CONSIDERANDO o artigo 115 e 116 da Lei nº 1.586/2022, que definem o prazo de recurso ao CMDCA, relativo ao resultado da apuração dos votos e critérios para interposição.

CONSIDERANDO o artigo 117 da Lei nº 1.586/2022, que define os critérios para desempate entre candidatos baseados na idade, priorizando-se o candidato idoso, bem como na maior nota na prova, além do tempo de atuação na área da infância e da juventude.

CONSIDERANDO a Resolução 33 de 03 de agosto de 2023, publicada pela CEPE/CMDCA, que estabelece diretrizes para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro, oportunizando e organizando a presença de fiscais nos locais de votação e apuração, com indicação prévia perante a Comissão do Processo de Escolha.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a lisura e transparência do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e que a presença de fiscais é fundamental para assegurar que o procedimento ocorra de forma justa e de acordo com as diretrizes estabelecidas.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade e transparência do processo eleitoral, bem como o direito da população de acompanhar em tempo real o resultado no site do CMDCA.

CONSIDERANDO a importância de assegurar a segurança e ordem durante a apuração dos votos, além de evitar que pessoas não cadastradas tentem intervir e tumultuar o processo de forma indevida.

CONSIDERANDO a necessidade de informar ao Ministério Público os passos relativos a todas as etapas do processo de escolha dos candidatos ao conselho tutelar de Nossa Senhora do Socorro/SE – Prouct 2023.

A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições quanto ao procedimento de credenciamento e acesso dos fiscais dos candidatos para a eleição dos conselheiros tutelares de 2023 do município de Nossa Senhora do Socorro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentado o credenciamento e a participação dos fiscais do pleito eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares de Nossa Senhora do Socorro – 2023, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, da Lei nº 1.586/2022 e das Resoluções da Cepe/CMDCA.

Artigo 2º - Os candidatos poderão credenciar **01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para apuração**, os quais atuarão na fiscalização e apuração dos votos, portando a identificação previamente fornecida pelo CMDCA.

Artigo 3º - Os fiscais cadastrados terão o direito de fiscalizar os trabalhos podendo, inclusive, solicitar à Comissão Especial o registro de atas das irregularidades e impugnações de votos verificadas.

Artigo 4º - A segurança e ordem durante a apuração dos votos serão asseguradas, e pessoas não credenciadas nos moldes definidos nesta Resolução não poderão intervir indevidamente no processo.

Artigo 5º - Fica estabelecido que somente pessoas cadastradas, incluindo os membros da Comissão Especial/Juntas Eleitorais do CMDCA e funcionários envolvidos na apuração, poderão ingressar no auditório do Fórum Artur Oscar de Oliveira Deda, na sede do município, os representantes dos candidatos, cadastrados pelo (anexo 01), só poderão entrar no auditório, **as 16:45h**, para acompanhar a execução dos trabalhos.

Artigo 6º - O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer nos dias **25 a 26 de setembro, das 9h às 12h, na Casa dos Conselhos**, localizada na Rua 11 (Japaratuba), nº 12, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP: 49160-000, preenchendo-se a ficha de cadastro (**ANEXO 1**), informando o nome completo, contato, **devendo anexar cópia do RG e CPF, além de indicar o local onde estarão atuando e em nome de qual candidato representam.**

Artigo 7º - A Comissão Especial do CMDCA entregará as credenciais dos fiscais aos candidatos nos dias 28 e 29 de setembro, na Casa dos Conselhos, das 9h às 12h.

Artigo 8º- O fiscal indicado para a finalidade específica da apuração representará o candidato durante essa etapa, sendo **expressamente proibida a presença de qualquer pessoa não credenciada, inclusive os candidatos, no recinto destinado a apuração**, conforme o artigo 106 da Lei Municipal 1.586/2022.

Artigo 9º - O candidato que não retirar as credenciais de seus fiscais não poderá fazer uso dessa prerrogativa.

Artigo 10 - É de inteira responsabilidade do candidato o transporte e alimentação dos fiscais cadastrados.

Artigo 11 - A integridade e transparência do processo eleitoral são pilares fundamentais e a população poderá **acompanhar o resultado em tempo real no site** do CMDCA: <https://socorro.cmdca.com.br/>.

Artigo 12- A eleição terá a apuração realizada em **transmissão online**, clicando em funcionalidade especialmente definida na página principal do site, que mostrará a contagem total em ordem decrescente de votos por distrito e listagem geral dos candidatos, além dos votos coletados em cada escola, especificando-se as sessões eleitorais.

Artigo 13- Para denúncias sobre condutas vedadas, a população poderá utilizar o **telefone (79) 99650-0113**, disponível no dia da eleição das 8h até as 17h.

Artigo 14 - Comunicamos que os fiscais cadastrados deverão assistir sem manifestação verbal, em silêncio absoluto, para não atrapalhar o andamento e concentração da equipe da apuração. Qualquer manifestação deverá ser feita por escrito e entregue à Comissão Especial ou representantes das Juntas Eleitorais para consideração.

Artigo 15 - Notificar o Ministério Público sobre as regras relativas ao cadastramento dos fiscais e acesso ao local de apuração dos votos relativos ao processo de escolha dos candidatos ao Conselho Tutelar deste município.

Artigo 16 – Membros do Ministério Público e do Poder Judiciário local terão acesso irrestrito às informações e procedimentos eleitorais.

Artigo 17 - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município, no website do CMDCA (<https://socorro.cmdca.com.br/>) e em outros meios de comunicação, visando ampla divulgação.

Artigo 18 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial, orientados pelas instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a legislação vigente.

Artigo 19- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de setembro de 2023



Documento assinado digitalmente
JOSE ALOISIO DOS SANTOS JUNIOR
Data: 20/09/2023 13:45:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

José Aloisio dos Santos Júnior

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial do Processo de Escolha do Município de Nossa Senhora do Socorro.

***ANEXO 1**

FICHA DE CADASTRO DE FISCAL

PARTE I - DADOS PESSOAIS DO(A) FISCAL:

Nome Completo: _____

Telefone: _____

Email: _____

PARTE II - DOCUMENTOS ANEXADOS:

Cópia do RG (Documento de Identidade): nº _____ SSP/ _____

Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física): nº _____

PARTE III - INFORMAÇÕES SOBRE O LOCAL DE ATUAÇÃO:

Local onde atuará no dia da eleição: _____

Candidato (Representado): _____

Observações:

() **Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e concordo em cumprir as diretrizes estabelecidas para os fiscais do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro – Prouct 2023.**

Assinatura do Fiscal: _____ **Data:** _____

Instruções gerais para o preenchimento:

1. Preencha todos os campos com informações precisas e legíveis.
2. Certifique-se de **anexar as cópias do RG e CPF.**
3. Indique claramente o local onde você atuará como fiscal e em nome de qual candidato você está representando.
4. Após preencher a ficha, entregue-a nos dias **25 a 26 de setembro, das 9h às 12h, na Casa dos Conselhos** – Rua 11 (Japarutuba), nº 12, conjunto João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP: 49160-000.